



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei CM/30/2006, da Mesa Diretora, que recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de maio de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/30 /2006

Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2006, os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e proventos de aposentadoria dos seus servidores, em conformidade com a recomposição autorizada, no Anexo I do artigo 29 da Lei nº 3.746 - de 1º de julho de 2005, que passam a ser os seguintes:

ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTOS BASE

Denominação	Vencimento
Assessor Parlamentar	R\$ 1.949,42
Advogado	R\$ 3.078,90
Contador	R\$ 3.078,90
Auxiliar Legislativo I	R\$ 1.389,74
Auxiliar Legislativo II	R\$ 997,92
Oficial Legislativo I	R\$ 1.949,42
Oficial Legislativo II	R\$ 723,80
Agente Legislativo I	R\$ 531,85
Agente Legislativo II	R\$ 400,00
Chefe de Setor	R\$ 1.949,42
Diretor	R\$ 3.078,90
Procurador	R\$ 3.078,90
Chefe do Setor de Controladoria	R\$ 3.078,90



Câmara Municipal de Ituiutaba

Parágrafo Único Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na lei 2.071 de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 10,89 (dez reais e oitenta nove centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$400,00 (quatrocentos reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção do piso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções, em 22 de maio de 2006.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
23/05/2006.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

23/05/2006.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 22/05/06

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

23/05/2006.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 22/05/06

[Handwritten signature]
PRESIDENTE